



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 1



PARECER CONTROLE INTERNO

1º Aditivo ao Contrato nº 20190275 - Processo Licitatório nº 9/2019-001 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo por igual PRAZO e VALOR ao contrato nº 20190275 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2019-001 SEMAD.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Prazo e valor Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal E Trabalhista do Contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 9



O presente processo é composto por 2 volumes numerados cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo POR IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20190275, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 364/2020, emitido pelo Secretário Municipal de Habitação, Sr. Alex Gomes Fontenele (Decreto nº. 609/2020), o qual demonstra a intensão em realizar aditivo de Igual Prazo e Valor no contrato nº 20190275;
 - **Prazo:** 12 (doze) meses.
 - **Valor:** R\$ 195.600,00.
- 2) Relatório do fiscal do contrato Sr. Luis Olavo da Silva Ferreira, Mat. 5883, lotado na FMHIS, atestando que realiza a fiscalização e controle da execução do objeto e que a empresa tem cumprido com as obrigações contratuais, e ainda apresentando manifestação técnica sobre a necessidade da continuidade dos serviços, com a justificando "(...) Considerando que o objeto é de extrema necessidade, uma vez que o mesmo possibilita atender as atividades continuas e rotineiras, indispensáveis para manutenção das atividades meio e fim da Secretaria Municipal de Habitação, sejam elas de natureza administrativa, operacional, de fiscalização, e ainda para locomoção dos gestores e servidores no exercício da função, entrega de documentos e equipamentos até o seu destino, ou realização de viagens aos municípios circunvizinhos, dentre outras, indispensáveis para o atendimento da finalidade da Secretaria Municipal de Habitação."
- 3) Portaria nº. 19-A/2019-SEHAB e Anexo Único datada de 09/03/2020, designando o servidor citado acima como fiscal de contrato, e suplente o servidor Sr. Rogério Ponçadilha de Lemos para representar a Secretaria Municipal de Habitação no acompanhamento do contrato nº 20190275.
- 4) Planilha de média auferida por meio das pesquisas de mercado, junto a empresas com CNAE compatível com o objeto deste contrato, solicitadas pelo e-mail (suprimentos.sehab@parauapebas.pa.gov.br) e por Ofício (91/2020) sendo indicado o Sr. Utebergues Santos Mendes Mat. 54824 como responsável pelas cotações, junto às empresas conforme abaixo:
 - **P. J. COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI**, CNPJ 22.065.503/0001-88, no valor total de R\$ 250.800,00, emitida dia 03/06/2020 e valida por 90 dias;
 - **KSG EMPREEND. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ 22.035.958/0001-50, no valor total de R\$ 213.600,00, emitida dia 05/06/2020 e valida por 90 dias;
 - **M. DOS SANTOS TAVARES LOCAÇÃO**, CNPJ 09.369.245/0001-65, no valor total de R\$ 259.200,00, emitida dia 04/06/2020 e valida por 90 dias;
- 5) Ofício 105/2020 da Secretaria Municipal de Habitação, encaminhado à empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, solicitando concordância quanto ao aditivo POR IGUAL prazo e valor, ao contrato nº. 20190275;
- 6) A empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, encaminhou o ofício 107/2020-DLC em resposta a solicitação feita pela SEHAB, assinada por seu representante Sr. Henrique Rafael da S. S. Maior - Gerente Dep. Licitações e Contratos, afirmando estar de acordo com a prorrogação do contrato por igual prazo e valor, seguida da proposta no valor total de R\$ 195.600,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 9

- 7) Para instrução do pedido de aditivo, foram apresentados os seguintes documentos da empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 09.573.196/0001-88, referente aos os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:

- **Habilitação:** Procuração publica constituindo poderes ao procurador Sr. Henrique Rafael da Silva Souto Maior e Carteira de Identificação CRA/PA Reg. 13996; Carteira de Identidade Profissional CREA-AP do empresário Sr. José Emilio Houat Reg. 303-D/AP; Alteração de Ato Constitutivo Consolidada com registro na JUCEPA em 09/03/2020 sob o arquivamento nº 20000647601;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Conjunta Negativa (Belém-PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital; Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário nº 13; Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2019, Situação o Arquivo da Escrituração, gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração das Mutações do Patrimônio - DMPL, Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, Índices Financeiros, Recibo de Entrega de Escrituração e Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, com autenticação na JUCEPA em 17/06/2020 sob o arquivamento nº 20000658315; Certidão Judicial Cível Positiva com Efeitos de Negativa para processos de falência e concordata;
- **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará de Licença 2020 (Belém - PA) val. até 10/04/2021; Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz;

- 8) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário de Habitação e Responsável pela Contabilidade) sendo:

- **Classificação Institucional:** 2601
- **Classificação Funcional:** 16.122.300.2.234 - Man. do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;
- **Classificação Econômica:** 33.90.39.00 - Outr. Serv. Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Sub - Elemento:** 14 - Loc. de Bens Moveis de Out. Natureza e Intangíveis;
- **Valor Previsto:** R\$ 195.600,00;
- **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 645.854,60;

- 9) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assinada pelo ordenador de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 9

10) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 507 de 23 Abril de 2020, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membros
- ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
- ✓ Francisco André de Souza Coelho - Suplente
- ✓ Débora de Assis Maciel - Suplente
- ✓ Henerjane Consoli Braga - Suplente
- ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro - Suplente



11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57 inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190275, alterando o prazo final de vigência para o dia 24 de Julho de 2021 e o valor contratual total para R\$ 391.200,00 (trezentos e noventa e um mil e duzentos reais);

12) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20190275, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, valor, prazo de vigência e ratificação, Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento leal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual quanto a sua natureza. Nesse sentido a Administração declarou, na justificativa da solicitação do aditamento, que os serviços contratados são de prestação continuada, pelo que não se retomara a questão.

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Portanto, serviços de natureza contínua, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Além disto, o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 9

sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"



Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

No caso em análise, o contrato nº 20190275 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Habitação vigorou por 12 meses a contar de 24/07/2019, no entanto antes do termino de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual por igual prazo e valor tendo a Secretaria encaminhando o 1º Termo Aditivo correspondente, por meio do Memo 364/2020, informando sobre a proximidade do fim da vigência do contrato e solicitando providencias quanto a renovação do mesmo conforme formulado pela Administração, com base na redação prevista no Contrato original na Clausula Quinta - Da Vigência e da Eficácia (fl. 682) "(...), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado."

Verifica-se, portanto que a prorrogação pretendida não acarreta extrapolação desse limite, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO.

A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, necessariamente acarretara o aumento do valor do ajuste, para remunerar a contratada pela nova etapa de execução contratual.

O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme informado nos autos na indicação do objeto do recurso emitida pelo Setor de Contabilidade do Fundo Municipal de Habitação e pelo Secretario de Habitação, contendo as rubricas orçamentárias onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do Contrato a ser executado no exercício de 2020 consignado pela SEHAB possui saldo orçamentário disponível.

Impende destacar que há no procedimento em tela a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto que a nova vigência do contrato será até 24/07/2021.

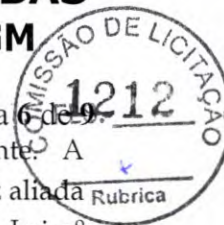
Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 9



prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, ainda, manifestação de interesse na prorrogação por igual prazo e valor tanto pela Administração através do Gestor no Memo 364/2020 que solicita providências quanto ao aditamento, como do Fiscal do Contrato por meio do Relatório em suma já transcrito nesse parecer, acompanhada de justificativa e manifestação acerca da contratada durante a execução contratual, bem como a concordância previa da contratada registrada no ofício 107/2020-DLC demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.

Contundo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta. Cabe ressaltar que essa avaliação econômica não se traduz apenas no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

No caso em análise, verificamos a juntada de 03 (três) orçamentos realizados com empresas da região, as quais pressupõe-se que sejam atuantes no ramo do objeto em apreço que subsidiaram as informações constantes na Planilha Média conforme abaixo, utilizadas como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da Contratação, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados na no Contrato nº. 20190275 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas:

CONTRATO 20190275						COTAÇÕES DE PREÇOS					
MÉDIA											
ITEM	PERÍODO	QT.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	% DIF.	P.J. COMERCIO			
1	12	24	6150,00	RS 147.600,00	7.333,33	RS 175.999,92	16,14	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
2	12	24	2000,00	RS 48.000,00	2.716,67	RS 65.200,08	26,38	RS 7.500,00	RS 180.000,00	RS 6.500,00	RS 156.000,00
				RS 195.600,00		RS 241.200,00		RS 70.800,00	RS 2.400,00	RS 57.600,00	RS 2.800,00
								RS 250.800,00	RS 213.600,00	RS 259.200,00	

O preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova.

Com efeito, a contratada já esta familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 9 de 9

serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é inteiramente do servidor competente pela mesma da Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social, que para o presente pedido de aditivo foram realizadas pelo Sr. Utebergues Santos Mendes Mat. 54824, conforme informado nas cotações anexas, contudo o Servidor que anuiu tais documentos foi o Sr. Luis Olavo da Silva Ferreira Port. 08/2020.

Deve a Administração precatar-se de que os documentos utilizados para aferir os preços médios que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões. Com isso recomendamos que seja apresentada manifestação do servidor responsável pelas cotações se foi diligenciado junto às empresas que atenderam as cotações, se as mesmas encontram-se ativas e atuantes no ramo de mercado compatível com solicitado no processo, bem como se os preços informados mantem consonância com os praticados em contratações de objeto similar.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social para aditamento POR IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20190275, onde abrangendo o valor originário do Contrato e o 1º aditivo, o contrato totalizará o montante de R\$ 391.200,00 (trezentos e noventa e um mil e duzentos reais), e a nova vigência que se estendera de 24/07/2019 até 24/07/2021.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI** em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício do ano de 2019, que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Positiva com Efeitos de

LD
23

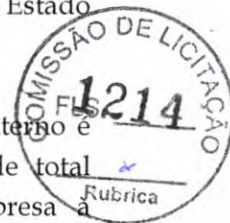


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 9

Negativa para processos de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.



Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que seja apresentada manifestação do servidor responsável pelas cotações se foi diligenciado junto às empresas que atenderam as cotações, se as mesmas encontram-se ativas e atuantes no ramo de mercado compatível com solicitado no processo, bem como se os preços informados mantem consonância com os praticados em contratações de objeto similar.
2. Recomendamos que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;
3. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de igual prazo e valor, nos termos do art. 57 inc. II da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 9 de 9

para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo POR IGUAL prazo e valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 29 de Junho de 2020.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Rayane Eliara S. Alves
Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 767/2018